

ATO DE ARQUIVAMENTO

legais;

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 66/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando encerrada sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o arquivamento do Processo Administrativo n. 15189/2007/002/2012, de titularidade da empresa **Mineração Corcovado de Minas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 39.282.298/0001-05, sito no topônimo Fazenda Espigão Grande, s/n., zona rural do município de Passa Tempo/MG, CEP 35537-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações e passivos ambientais;

Divinópolis/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Kafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MAASP: 1.364.507-2

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
---	---	---

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 66/2020 Data: 27/02/2020
		Documento Siam n. 0086364/2020
Empreendimento: 15189/2007/002/2012 CNPJ/CPF: 39.282.298/0001-05		Município: Passa Tempo/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 15189/2007/002/2012 – LP+LI		
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF	
Para: Superintendente Regional da Supram-ASF	Unidade Administrativa: Supram-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **15189/2007/002/2012**, formalizado na Supram-ASF em 27/04/2012 e tendo por interessado a empresa **Mineração Corcovado de Minas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 39.282.298/0001-05;

Considerando que o referido processo se constitui no pedido para concessão das Licenças Prévia concomitante a Licença de Instalação - LP+LI, com fito de acobertar a implementação da atividade de *lavagem a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) com 1201m²*, enquadrada no código A-02-06-4, da Deliberação Normativa – DN do Copam n. 74/2004 (em voga à época da formalização);

Considerando, no entanto, apesar da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 235015/2012 para formalização do processo de licenciamento, ainda se fez necessário encaminhar à empresa o Ofício Supram-ASF n. 012/2013 – doc. Siam n. 0015414/2013 (f. 486-487), para prestar informações complementares, com base no art. 11, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008 – em voga à época;

Considerando que o aludido ofício foi encaminhado para o endereço de correspondência indicado pela própria empresa nos autos (FCEI), de modo que o mesmo foi devidamente recebido pelo destinatário, como atesta o AR n. RA 02796232 5 BR (doc. Siam n. 0058675/2013, f. 573);

Considerando, todavia, que a empresa não atendeu a notificação do Órgão ambiental no prazo determinado para que apresentasse a documentação complementar; segundo averiguado pela Equipe Técnica e noticiado no Ofício Supram-ASF/DT n. 095/2020 – doc. Siam n. 0052895/2020 (f. 576);

Considerando que, em decorrência do não atendimento da solicitação do Órgão ambiental, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo (doc. Siam n. 0086278/2020), à f. 574, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, para tanto, a quitação do DAE n. 4913356890231, conforme indica o comprovante de pagamento de f. 578-580;

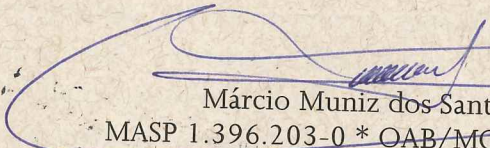
Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 15189/2007/002/2012, pela perda do objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. **remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, especialmente, para averiguar algum passivo ambiental na área da mina.**


Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Gestos Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP-1.396.203-01 OAB/MG 148.907